MENSAGEM Nº. 002/13

Arapongas, 10 de janeiro de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a necessária adequação da Lei Municipal nº. 3.465, de 19 de dezembro de 2007 (e posteriores alterações), à Lei Complementar Estadual nº. 137, de 06 de julho de 2011 e também Lei Ordinária Estadual nº. 16.595, de 26 de outubro de 2010, a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

O art. 2º da Lei Municipal 3.465, de 19 de dezembro de 2007 prevê:

> "Art. 2º - Os atos do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas, de suas Autarquias e demais atos privativos em lei, serão publicados por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial, devidamente licitado em conformidade com os princípios da Lei nº 8.666/93, a qual rege as compras, serviços e os contratos ou por meio eletrônico digital de acesso público pela Internet."

Ao que consta, o dispositivo faculta a publicação dos atos por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial **ou** por meio eletrônico digital de acesso público pela Internet.

Todavia, a Lei Complementar Estadual nº. 137, de 06 de julho de 2011, especificamente no caput de seu artigo 2º, prevê:

> "Art. 2° Para efeito do disposto no *caput* do artigo 1º, os atos oficiais deverão ser veiculados, obrigatoriamente, por:

I – meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado;
II – mídia impressa."

Ao invés da faculdade da publicação em mídia impressa ou meio eletrônico, como prevê a lei municipal, os atos devem ser publicados por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial **e** por meio eletrônico digital de acesso público pela Internet.

O §1º da Lei Complementar Estadual nº. 137 indica que a obrigação de veiculação de que trata o *caput* deste artigo alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas e o §2º prevê que os municípios que mantenham serviços eletrônicos por meio dos quais promovam, em suas respectivas páginas de internet, a publicação de Diário Oficial Municipal, por meio das quais se garanta amplo e livre acesso às publicações dos atos oficiais, ficam dispensados da veiculação, por meio do Departamento de Imprensa Oficial do Estado.

Portanto, como o Município de Arapongas já se amolda aos preceptivos retro, basta apenas proceder à alteração ora proposta.

Vale ressaltar, por fim, que o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº. 137, de 06 de julho de 2011, apresentou como prazo máximo para a adequação (à Lei Estadual) o dia 1º de janeiro de 2012, ou seja, prazo vencido há mais de um ano.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 017
DATAS ENTRADA 21/01/13
EXPEDIENTE 12/02/13
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 002/2013

Dispõe sobre alteração no *caput* do art. 2º da Lei nº 3.465, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.465, de 19 de dezembro de 2007 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os atos do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas, de suas Autarquias e demais atos privativos em lei, serão publicados por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial, devidamente licitado em conformidade com os princípios da Lei nº 8.666/93, a qual rege as compras, serviços e os contratos e por meio eletrônico digital de acesso público pela Internet." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de janeiro 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 018
DATAS ENTRADA 21/01/13
EXPEDIENTE 17/01/13
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 02 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 002/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração no caput do art. 2° da Lei n° 3.465, de 19 de dezembro de 2007.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de janeiro de 2013, Projeto de Lei nº. 002/2013, de 10 de janeiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de alterar o art. 2° da Lei n° 3.465/2007, onde não há mais a faculdade, mas sim a obrigatoriedade da publicação em meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial **e** por meio eletrônico digital de acesso público pela internet.

Acompanha-a mensagem correspondente

É o relatório. Passo a pronunciar-me

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, bem como o art. 6, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Igualmente, é importante mencionar que foi respeitada a competência para iniciativa de lei, sendo o expediente legislativo adotado o correto, de acordo com o art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

A mensagem acostada ao Projeto de Lei em análise traz como justificativa a necessidade de se alterar o disposto no art. 2° da Lei n° 3.465/2007, visando a adequação do texto normativo, com as novas regras legislativas previstas na Lei Complementar n° 137, de 06 de julho de 2011, que regulamenta a publicação dos atos oficiais da Administração Pública.

Tal alteração está diretamente ligada ao princípio da publicidade, que tem por escopo manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública, que não poderá ocultar ao administrado o conhecimento dos assuntos que lhe interessam direta ou indiretamente.

Ressalta-se, que o principio da publicidade encontra justificativa na máxima: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. (Art. 1°, parágrafo único da CF/88).

Logo, o Município já se amolda aos ditames legais, conforme se observa em seu site (meio eletrônico), nas publicações no Diário Oficial, bem como nas publicações realizadas na mídia impressa, através do Jornal Tribuna do Norte.

Portanto, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação

do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 002/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 028
DATAS ENTRADA 28/01/13
EXPEDIENTE 29/01/13
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 02 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 002/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração no caput do art. 2° da Lei n° 3.465, de 19 de dezembro de 2007.

Parecer Favorável

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de janeiro de 2013, Projeto de Lei nº. 002/2013, de 10 de janeiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de alterar o art. 2° da Lei n° 3.465/2007, onde não há mais a faculdade, mas sim a obrigatoriedade da publicação em meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial **e** por meio eletrônico digital de acesso público pela internet.

Acompanha-a mensagem correspondente

É o relatório. Passo a pronunciar-me

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, bem como o art. 6, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Igualmente, é importante mencionar que foi respeitada a competência para iniciativa de lei, sendo o expediente legislativo adotado o correto, de acordo com o art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

A mensagem acostada ao Projeto de Lei em análise traz como justificativa a necessidade de se alterar o disposto no art. 2° da Lei n° 3.465/2007, visando a adequação do texto normativo, com as novas regras legislativas previstas na Lei Complementar n° 137, de 06 de julho de 2011, que regulamenta a publicação dos atos oficiais da Administração Pública.

Tal alteração está diretamente ligada ao princípio da publicidade, que tem por escopo manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública, que não poderá ocultar ao administrado o conhecimento dos assuntos que lhe interessam direta ou indiretamente.

Ressalta-se, que o principio da publicidade encontra justificativa na máxima: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. (Art. 1°, parágrafo único da CF/88).

Logo, o Município já se amolda aos ditames legais, conforme se observa em seu site (meio eletrônico), nas publicações no Diário Oficial, bem como nas publicações realizadas na mídia impressa, através do Jornal Tribuna do Norte.

Portanto, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação

do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 002/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 028
DATAS ENTRADA 28/01/13
EXPEDIENTE 29/01/13
Funcionário

LEI Nº. 4.080, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre alteração no *caput* do art. 2º da Lei nº 3.465, de 19 de dezembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.465, de 19 de dezembro de 2007 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2º - Os atos do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas, de suas Autarquias e demais atos privativos em lei, serão publicados por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial, devidamente licitado em conformidade com os princípios da Lei nº 8.666/93, a qual rege as compras, serviços e os contratos e por meio eletrônico digital de acesso público pela Internet." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de fevereiro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 07 / 02 / 2013
Katia Nigueloa
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

D E S P A C H O

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 002/2013, dentro do prazo legal.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça Legislação e Redação

Em 28 / 01 / 2013

Presidente